



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 474/2013

De 10 de Janeiro de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ, PARA O EXERCÍCIO DE
2013.**

A Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 84.959.027,34 (*OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E VINTE E SETE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos anexos que acompanha esta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 84.959.027,34 (*OITENTA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

PODER EXECUTIVO

E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E VINTE E SETE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	86.684.027,34
1 - RECEITAS CORRENTES	72.129.116,16
1.1 - Receita Tributária	5.429.896,26
1.2 - Receita de Contribuições	1.100.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	158.100,00
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	3.000,00
1.7 - Transferências Correntes	65.231.419,90
1.9 - Outras Receitas Correntes	203.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	14.554.911,18
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	150.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	14.404.911,18
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	3.269.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.994.000,00)
RECEITAS TOTAL	84.959.027,34

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 84.959.027,34 (*OITENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E VINTE E SETE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS*), assim desdobrados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

PODER EXECUTIVO

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 59.688.127,34 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E SETE REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.270.900,00(VINTE E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL E NOVECENTOS REAIS) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	27.914.364,33
1 - DESPESAS CORRENTES	14.021.900,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	13.792.464,33
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	3.269.000,00
13 - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ	1.146.700,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	2.122.300,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	53.775.663,01
17 - FUNDEB	22.251.100,00
10 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC	8.652.663,01
11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS	15.002.800,00
16 - FUNDO MUL. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.664.700,00
19 - FUNDO MUL. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	870.000,00
12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.334.400,00
DESPESA TOTAL	84.959.027,34

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-1316 Fax:94 3433-1580 Cep 68.385-000

Email: adm.pmt@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

PODER EXECUTIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
1.830.000,00
02.09 - GABINETE DO PREFEITO
1.974.000,00
05.09 - SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.521.100,00
06.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1.693.800,00
07.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
871.979,59
08.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
16.246.384,74
10.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
8.652.663,01
11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
15.002.800,00
12.12 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
4.334.400,00
13.13 - INSTITUTO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
3.269.000,00
14.09 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E IND. E TURISMO
1.093.500,00
16.16 - CONSELHO MUL. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.664.700,00
17.17 - FUNDEB
22.251.100,00
18.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
398.000,00
19.19 - FUNDO MUL. DE HAB. INTERESSE SOCIAL - FMHIS
870.000,00
20.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
1.285.600,00

Total das Unidades
84.959.027,34

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-1316 Fax:94 3433-1580 Cep 68.385-000

Email: adm.pmt@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

PODER EXECUTIVO

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total geral da despesa fixada na própria Lei, inserir dotações e elementos de despesas, utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, bem assim o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Ao se verificar a impossibilidade de alcançar as metas previstas nesta Lei, através de ato do Poder Executivo, serão transferidos para os exercícios seguintes, os projetos impossibilitados de execução no exercício de 2013, tendo suas dotações orçamentárias anuladas e utilizadas para cobertura de despesas de custeio.

I – Fica o Poder Legislativo autorizado, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas na própria lei, para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 9º - Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convenio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12. Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 13. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 10 de Janeiro de 2013.

ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em 10 de janeiro de 2013.

Secretario de Administração e Planejamento